

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 191/02-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM.

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 035.453.262-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 0591/T/02

ATIVIDADE: Criação de Animal de Pequeno Porte - Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 03, (Margem esquerda), Granja São Pedro,

Zona Rural, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitute (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitute (S)	Longitude (W)
P-1	02°57'19,57"	60°01'59,89*	P-4	02°57'25,12"	60°02'19,47"
P-2	02°57'29,46°	60°02'12,64"	P-5	02°57'17,57"	60°02'25,86"
P-3	02°57'27,97"	60°02'16,15"	P7	02°57'0,45"	60°02'1,13"

FINALIDADE: Autorizar a criação de aves (galinha) de postura (avicultura de postura), na fase de recria (até 18 semanas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF)	Percentual de Reserva Legal (%) 41		
Área total da propriedade (ha) 38,5029	Area de uso atual (ha) 22,6485		
Área de Preservação Permanente (ha) 4,0728	Área de uso a desmatar (ha)		
Área de Reserva legal (ha) 15,8587	Área remanescente (ha)		

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 191/02-10

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0591/T/02.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
- Apresentar no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da Licença, o Cadastro da atividade (modelo IPAAM), para criação de animais de pequeno porte, avicultura de postura, fase de recria, conforme modelo IPAAM.
- Apresentar no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da Licença, um Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência específico para avicultura a ser disponibilizado pela Gerência de Controlo Agropecuário – GCAP/IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 10. Apresentar no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da Licença, a planta baixa/croqui do imóvel, indicando prédios, equipamentos ou outras áreas para detalhamento da infraestrutura, com destaque para relacionados direta ou indiretamente com a atividade/finalidade.
- 11. Encaminhar ao processo, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da Licença, cópia da Outorga de Uso de Recursos Hídricos para atividade de captação de água subterrânea por poço tubular para uso na avicultura.
- 12. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, proposta de readequação do cronograma de execução para recuperação de área degradada (PRAD) para executá-lo nas demais áreas do imóvel sempre apresentando, semestralmente, Relatório das atividades.
- 13. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrente da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional Ambiental Rural – CAR/SISCAR.